

DIÁLOGO E ACOLHIMENTO: CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ COM MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

DIALOG AND WELCOMING: PEACEMAKING CIRCLES WITH WOMEN DEPRIVED OF THEIR LIBERTY

Carla Giselle Duenha de Souza*

RESUMO

O artigo apresenta o Projeto Florescer, uma iniciativa de Justiça Restaurativa voltada às mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu (PFF-UP), com participação de acadêmicos de Direito. O sistema prisional feminino no Brasil enfrenta sérios desafios, como a precariedade estrutural e violações de direitos. Nesse cenário, a Justiça Restaurativa oferece uma abordagem inovadora, focada na humanização das relações e na reintegração social. Por meio dos Círculos de Construção de Paz, o projeto trabalhou valores, autorresponsabilização e fortalecimento de vínculos, gerando sentimentos de empoderamento e pertencimento nas participantes. Conclui-se que, com investimentos adequados e políticas públicas integradas, é possível transformar o ambiente prisional, promovendo uma justiça que valoriza a dignidade e contribui para uma sociedade mais inclusiva.

Palavras-chave: Sistema Prisional; Justiça Restaurativa; Círculos de Construção de Paz; Mulheres em privação de liberdade.

ABSTRACT

The article presents the Florescer Project, a restorative justice initiative aimed at women deprived of liberty at the Foz do Iguaçu Women's Penitentiary (PFF-UP), with the participation of law academics. The female prison system in Brazil faces serious challenges, such as structural precariousness and rights violations. In this scenario, Restorative Justice offers an innovative approach, focused on the humanization of relationships and social reintegration. Through Peacebuilding Circles, the project worked on values, self-responsibility and strengthening bonds, generating feelings of empowerment and belonging in the participants. It is concluded that, with adequate investments and integrated public policies, it is possible to transform the prison environment, promoting justice that values dignity and contributes to a more inclusive society.

Keywords: Prison System; Restorative Justice; Peacebuilding Circles; Women deprived of liberty.

Recebido: 09/11/2024 Aceito: 16/06/2025

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro reflete, em sua estrutura e dinâmica, diversas contradições e desigualdades sociais, sendo um espelho das fragilidades de uma sociedade que ainda enfrenta dificuldades

*Doutoranda e Mestre no Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Culturas e Fronteiras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Pós-Graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná. Possui MBA em Gestão de Conflitos e Práticas Restaurativas pelo Centro Universitário Uniamérica. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas e licenciada em Letras Português/Inglês pela Universidade Estadual de Maringá. Advogada, Professora Universitária, Mediadora e Facilitadora de Círculos de Construção de Paz no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E-mail: cduenha@gmail.com

em garantir direitos básicos a todos os seus cidadãos. Quando se trata do encarceramento feminino, essas contradições são ainda mais evidentes. As mulheres privadas de liberdade constituem um grupo extremamente vulnerável, cujas histórias de vida frequentemente estão marcadas por contextos de pobreza, violência de gênero, desigualdade racial e exclusão social. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas que não apenas garantam condições mínimas de dignidade no cumprimento da pena, mas que também promovam a reintegração social dessas mulheres.

A legislação brasileira prevê um conjunto de direitos fundamentais às pessoas privadas de liberdade, incluindo dispositivos específicos para as mulheres encarceradas. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelecem princípios como o respeito à dignidade humana e o direito à assistência integral, englobando saúde, educação, trabalho e convivência familiar. No entanto, o distanciamento entre o que está previsto na lei e a realidade das prisões é marcante. A superlotação, a falta de infraestrutura e o acesso insuficiente a serviços essenciais, como assistência médica e apoio psicológico, comprometem a efetivação desses direitos.

A situação se agrava quando considerado o impacto do encarceramento sobre as mulheres que, em muitos casos, são mães e principais responsáveis por seus filhos. A ruptura dos vínculos familiares e a ausência de suporte adequado para lidar com as demandas emocionais e sociais do encarceramento aumentam a vulnerabilidade dessas mulheres, que enfrentam um ambiente prisional frequentemente hostil e desumanizador. Além disso, o encarceramento feminino é permeado por práticas institucionais que, muitas vezes, reforçam a violência de gênero, como o acesso precário a itens de higiene pessoal e a ausência de suporte adequado durante a gestação e o período pós-parto.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa emerge como uma abordagem promissora, que busca promover a humanização das relações no ambiente prisional. Diferentemente do modelo punitivo tradicional, centrado na retribuição e no isolamento, a Justiça Restaurativa foca na reparação do dano, na responsabilização mútua e no fortalecimento dos laços sociais. Sua aplicação no sistema prisional, especialmente junto às mulheres, tem se mostrado uma alternativa viável para a promoção de um ambiente mais acolhedor e transformador, ao mesmo tempo em que contribui para a ressocialização.

Uma das principais ferramentas da Justiça Restaurativa são os Círculos de Construção de Paz, que consistem em espaços de diálogo nos quais os participantes são incentivados a compartilhar experiências, expressar sentimentos e construir coletivamente soluções para os conflitos. Os círculos são estruturados para garantir a horizontalidade das relações, promovendo um ambiente de respeito e confiança mútua. Elementos simbólicos, como o objeto da palavra e a peça de centro, desempenham papel fundamental na criação de um espaço seguro, onde todos têm a oportunidade de ser ouvidos e valorizados.

No Brasil, experiências como o Projeto Florescer, desenvolvido na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão, no Paraná, ilustram o potencial transformador dessa abordagem. O projeto utiliza os Círculos de Construção de Paz para trabalhar aspectos como autoconhecimento, ressignificação de valores e fortalecimento de vínculos familiares e sociais. As atividades propostas nos círculos, como a construção da Árvore da Vida, permitem que as participantes reflitam sobre suas trajetórias, identifiquem suas qualidades e habilidades e visualizem um futuro diferente, pautado em novos sonhos e objetivos.

A implementação do Projeto Florescer durante a pandemia de COVID-19, inicialmente em formato híbrido, destacou a resiliência e a adaptabilidade das práticas restaurativas, que continuaram a oferecer suporte emocional e social às detentas em um momento de isolamento extremo. Com o

retorno das atividades presenciais, o projeto se consolidou como uma iniciativa fundamental para a promoção da dignidade e da cidadania no ambiente prisional, impactando positivamente tanto as internas quanto os facilitadores e acadêmicos que participaram das jornadas.

Os resultados alcançados com o Projeto Florescer evidenciam a importância de se investir em práticas que vão além do cumprimento da pena, promovendo a transformação pessoal e coletiva das mulheres privadas de liberdade. A Justiça Restaurativa, ao propor uma mudança de paradigma no tratamento penal, abre espaço para uma nova compreensão sobre a função da pena e o papel do sistema prisional na sociedade. Mais do que punir, o sistema deve ser capaz de oferecer oportunidades de crescimento e reintegração, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Este artigo se propõe a explorar os fundamentos e as práticas da Justiça Restaurativa no contexto do encarceramento feminino, com foco nas experiências desenvolvidas no Paraná. A partir de uma análise das bases legais e dos princípios restaurativos, bem como dos resultados obtidos com o Projeto Florescer, busca-se demonstrar como essa abordagem pode transformar as relações e promover uma justiça verdadeiramente restauradora e inclusiva. Ao final, são apresentadas reflexões sobre os desafios e as possibilidades de expansão das práticas restaurativas no sistema prisional brasileiro, destacando a necessidade de políticas públicas integradas e investimentos contínuos em capacitação e infraestrutura.

Para tanto utilizou-se como referencial teórico Kay Pranis (2010) e Howard Zehr (2012, 2018). Desde o início desta investigação optou-se por uma abordagem qualitativa com base na pesquisa participante, conforme defendido por Brandão (1999) e Brandão e Streck (2006), como forma de compreender os sentidos atribuídos pelas mulheres privadas de liberdade às suas experiências e às práticas restaurativas vivenciadas.

A pesquisa participante foi escolhida por compreender que o conhecimento não é algo externo ao sujeito, mas construído em processo dialógico, coletivo e situado. Nesse modelo de investigação, tanto o pesquisador quanto os sujeitos envolvidos são participantes ativos na construção do conhecimento, o que se revelou essencial no contexto prisional, onde a escuta, a confiança e o pertencimento são dimensões fundamentais para a produção de dados éticos e significativos.

O campo empírico da pesquisa foi a Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão (PFF-UP), no Estado do Paraná, durante os anos de 2021 a 2024, por meio da implementação do Projeto Florescer: Jornada Restaurativa e Regenerativa. A proposta metodológica envolveu a realização de Círculos de Construção de Paz com mulheres privadas de liberdade, organizados em grupos compostos por internas, facilitadores e acadêmicos do curso de Direito, conforme a sistematização de práticas circulares de Kay Pranis (2010). Cada jornada foi composta por cinco encontros, totalizando 16 horas por grupo, organizadas com base em estrutura própria e elementos simbólicos, como peça de centro, bastão de fala e perguntas norteadoras, conforme Pranis (2010) e Boyes-Watson e Pranis (2011).

Além da observação participante e da facilitação dos Círculos, foram coletados registros escritos (anotações dos encontros), reflexões de campo e atividades produzidas pelas internas, como a Árvore da Vida, que serviram como documentos para análise dos processos de autoconhecimento, ressignificação de trajetórias e fortalecimento de vínculos. O uso da plataforma colaborativa Miro nos encontros híbridos, durante a pandemia de COVID-19, também se configurou como instrumento metodológico para coleta e sistematização dos dados.

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES ENCARCERADAS

Os direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade, são regidos por um conjunto de normas jurídicas que buscam garantir condições dignas e seguras, respeitando os direitos humanos. Contudo, há desafios significativos no cumprimento dessas normas, como será discutido a seguir, com base nas diretrizes nacionais e internacionais e com foco na legislação brasileira específica para o contexto do encarceramento feminino.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. No contexto prisional, isso significa que qualquer pessoa, ao ser privada de sua liberdade, deve ter garantido um conjunto mínimo de direitos que assegure sua dignidade, independentemente do crime cometido. Além disso, o artigo 5º, inciso XLIX da Constituição assegura o respeito à integridade física e moral dos presos, reiterando que a aplicação da pena deve ser voltada à reeducação e reintegração social.

Para o público feminino, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) possui dispositivos específicos que visam proteger as detentas e garantir-lhes condições mínimas para o cumprimento da pena. Essa lei se destaca no cenário jurídico nacional como um marco para a normatização dos direitos das pessoas privadas de liberdade, inclusive mulheres, ao estipular aspectos como o direito ao contato familiar, à assistência médica e à separação entre presos provisórios e definitivos, entre outros.

A Lei de Execução Penal também previu direitos específicos para as mulheres encarceradas, que incluem acesso a alojamento adequado, separação de gênero, assistência médica e direito ao contato familiar. No Paraná, esses direitos devem ser assegurados a todas as detentas, conforme orientam a Constituição Federal e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A legislação brasileira é clara sobre a necessidade de assistência médica dentro das prisões. O artigo 14 da Lei de Execução Penal garante a todos os presos o direito à assistência à saúde, incluindo o tratamento de doenças e a realização de exames. No caso das mulheres, o artigo 89 estabelece a necessidade de atenção específica à saúde feminina, prevendo o direito ao pré-natal e ao acompanhamento médico durante a gestação e pós-parto. No Paraná, o sistema prisional deve seguir essas diretrizes, proporcionando atendimento adequado às necessidades de saúde reprodutiva das mulheres.

Em relação ao atendimento de saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) se compromete a prestar assistência médica a toda a população brasileira, o que inclui as mulheres privadas de liberdade. Em 2014, por meio da Portaria Interministerial nº 01, de 2 de janeiro de 2014, o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde criaram a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), com o intuito de integrar o atendimento de saúde nas unidades prisionais ao SUS.

O Estado do Paraná por meio da Secretaria de Saúde (SESA) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) fez adesão ao PNAISP ainda em 2014. No entanto, o Paraná, assim como muitos estados brasileiros, enfrenta desafios para implementar essa política integralmente devido à falta de infraestrutura e recursos, o que compromete o atendimento à saúde das detentas.

A Lei de Execução Penal estabelece que as unidades prisionais devem manter homens e mulheres em alas separadas. O direito ao alojamento adequado também é previsto na Lei de Execução Penal e na Resolução nº 9, de 09 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece diretrizes para a arquitetura e infraestrutura das unidades prisionais femininas. Essas orientações visam oferecer acomodações que respeitem a privacidade e a segurança

das detentas, além de garantir a presença de itens de higiene básicos e específicos, como absorventes e produtos de higiene pessoal.

Outro direito essencial garantido às mulheres encarceradas é o direito à maternidade. A Lei nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, trouxe avanços importantes para as detentas mães, permitindo com que gestantes e mães de crianças de até 12 anos tenha a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar. A lei reflete uma tendência de humanização no tratamento das mulheres privadas de liberdade, reconhecendo a importância do vínculo materno para o desenvolvimento infantil.

Em 2017 o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária editou a Resolução nº 02/2017 recomendando que no momento da prisão em flagrante de mulheres com filhos, fosse feito o encaminhamento de uma cópia do auto de prisão ou boletim de ocorrência ao CRAS mais próximo da residência da pessoa custodiada com a indicação do responsável pelo cuidado de seus filhos, para análise de vulnerabilidade e oferta de serviços pela Proteção Social Básica.

Em março de 2018, o Supremo Tribunal Federal concedeu Habeas Corpus coletivo para converter a prisão preventiva de mulheres gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, em todo o território nacional, em prisão domiciliar buscando dar efetivação a Lei 13.257/2016.

Além disso, a Resolução nº 4/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estabelece o direito à permanência da mãe com o recém-nascido até, no mínimo, o sexto mês de vida da criança, quando as condições de saúde e segurança permitirem.

Outro ponto importante é o direito ao trabalho e à educação para as mulheres presas. A Lei de Execução Penal assegura a todos os presos a possibilidade de realizar atividades laborais e de estudo, visando à reintegração social após o cumprimento da pena.

O Brasil é signatário de diversos tratados internacionais que orientam a proteção dos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, e as Regras de Bangkok para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, da ONU, são exemplos de diretrizes internacionais que visam garantir os direitos das mulheres encarceradas. Esses tratados reforçam a responsabilidade do Estado brasileiro em oferecer condições dignas e adequadas, além de orientar as políticas públicas e as práticas do sistema prisional do Paraná e de todo o país.

As Regras de Bangkok, por exemplo, estabelecem que as mulheres devem ter acesso a serviços de saúde adequados, devem ser protegidas de abusos e tratadas com respeito, e que, em situações de maternidade, o melhor interesse da criança deve ser considerado.

A garantia dos direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade, embora respaldada por normas nacionais e internacionais, enfrenta desafios práticos em sua implementação. Apesar dos avanços legais, como o Marco Legal da Primeira Infância e as diretrizes estabelecidas pela Lei de Execução Penal, a realidade prisional ainda é marcada por dificuldades, como a carência de recursos e a falta de infraestrutura adequada para o atendimento das necessidades específicas das mulheres.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E TRATAMENTO HUMANIZADO DA MULHER PRESA

A Justiça Restaurativa tem ganhado destaque como uma abordagem inovadora e humanizada no sistema de justiça, principalmente no que se refere ao tratamento de mulheres privadas de

liberdade. Esse modelo, que foca na reparação do dano e no fortalecimento dos laços sociais, propõe uma alternativa ao sistema punitivo tradicional, que nem sempre é eficaz na reabilitação ou na reintegração social. No caso das mulheres presas, a Justiça Restaurativa pode oferecer um caminho para enfrentar os desafios específicos que elas enfrentam no sistema carcerário, além de reforçar seus direitos humanos.

Diferentemente da Justiça Retributiva, que se concentra em punir o infrator com base na proporção do delito, a Justiça Restaurativa procura promover o diálogo, o entendimento e a responsabilização das partes envolvidas. Nesse modelo, tanto a vítima quanto o infrator têm voz ativa e participam do processo de resolução do conflito, podendo expressar suas necessidades e encontrar formas de reparação.

Segundo Zehr (2012, p. 15) Justiça Restaurativa em seu cerne é “um conjunto de princípios, uma filosofia, uma série alternativa de perguntas paradigmáticas. Em última análise, a Justiça Restaurativa oferece uma estrutura alternativa para pensar as ofensas”.

Na perspectiva do autor devem ser trocadas as lentes pelas quais o crime e a justiça são enxergados, bem como reexaminadas as lentes que usamos para lidar com o mal e os conflitos dentro dela criando novas estruturas que incorporem uma visão restaurativa (Zehr, 2018).

A Justiça Restaurativa tem o foco no dano cometido e as consequentes necessidades das vítimas consideradas em primeiro lugar, mas também da comunidade e dos ofensores, contemplando as causas que deram origem ao crime, com isso, possibilitando o respeitar-se e respeitar a todos (Zehr, 2012).

Essa abordagem busca a restauração das relações afetadas pelo crime e o resarcimento do dano de forma que as pessoas envolvidas se sintam respeitadas e valorizadas. No caso das mulheres em privação de liberdade, esse modelo possibilita que elas, muitas vezes também vítimas de contextos de vulnerabilidade, violência e discriminação, sejam acolhidas e ouvidas, promovendo uma visão humanizada e menos punitiva do sistema.

A realização das práticas restaurativas vai além do crime e do sistema criminal, porque a Justiça Restaurativa tem como objetivo restaurar relações rompidas, utilizando-se de mecanismos capazes de despertar nos indivíduos sentimentos de pertença, respeito, compreensão e responsabilização (Melo, 2005).

Mulheres encarceradas frequentemente têm histórias de vida marcadas por contextos de pobreza, violência de gênero e marginalização. Muitas delas foram vítimas de abusos físicos, psicológicos e sexuais antes mesmo de entrarem no sistema prisional, o que agrava o quadro de vulnerabilidade. No ambiente carcerário, além da privação da liberdade, essas mulheres podem sofrer violências institucionais, como abuso de autoridade e falta de acesso a cuidados básicos de saúde e higiene.

A Justiça Restaurativa pode contribuir de maneira significativa para a ressocialização das mulheres presas. Quando adotada no ambiente prisional, essa abordagem permite que as mulheres reconheçam o impacto de seus atos e compreendam as consequências para as vítimas, para a sociedade e para elas mesmas. Esse processo de autorreflexão, amparado pelo diálogo ajuda as mulheres a desenvolverem um senso de responsabilidade e empatia, elementos fundamentais para a sua reintegração social.

Além disso, o modelo restaurativo promove o empoderamento das mulheres encarceradas, proporcionando-lhes um espaço de expressão e escuta. Muitas delas tiveram pouco ou nenhum controle sobre suas vidas e decisões antes de serem presas e, no sistema punitivo tradicional, acabam sentindo-se ainda mais desamparadas e desvalorizadas. A Justiça Restaurativa permite que

essas mulheres expressem suas angústias e compartilhem suas histórias, criando uma experiência de valorização e reconhecimento de suas identidades e trajetórias.

A Justiça Restaurativa também tem um papel importante na prevenção da violência e no fortalecimento dos direitos humanos. Em muitos casos, o ambiente prisional é um lugar de intensificação da violência, onde as mulheres estão sujeitas a situações de abuso e negligéncia. A presença de práticas restaurativas pode contribuir para a redução desses casos, promovendo um ambiente mais pacífico e respeitoso.

A perspectiva dos direitos humanos é essencial para a aplicação da Justiça Restaurativa no contexto prisional feminino. As mulheres presas devem ser tratadas com dignidade, independentemente dos crimes que cometem, e a Justiça Restaurativa é um caminho para garantir esse respeito. O Brasil, ao adotar compromissos internacionais, como as Regras de Bangkok, reconhece que o sistema prisional deve ser um ambiente de reintegração e respeito aos direitos fundamentais.

No entanto, o tratamento respeitoso e digno das mulheres encarceradas vai além do cumprimento das normas jurídicas: envolve compreender as trajetórias pessoais e as dificuldades sociais que muitas dessas mulheres enfrentaram. A Justiça Restaurativa contribui para essa compreensão, proporcionando um espaço de diálogo e acolhimento.

Embora a Justiça Restaurativa ainda seja uma prática emergente no Brasil, há experiências promissoras em várias regiões. No Paraná, por exemplo, iniciativas de Justiça Restaurativa têm sido aplicadas em algumas unidades prisionais femininas, a exemplo do Projeto Florescer que busca oferecer às mulheres encarceradas oportunidades de reflexão, aprendizado e desenvolvimento pessoal.

Neste sentido, alinhado com os paradigmas da Justiça Restaurativa nasce o Projeto Florescer, denominado Florescer: Jornada de Justiça Restaurativa e Regenerativa. De acordo com Massa e Lobato (2021, p. 32) o Projeto Florescer foi criado alinhado com as ideias de Elliott (2018):

Que a compreende como um novo paradigma na construção de sociedades saudáveis, partindo de um novo padrão relacional, com base no significado de justiça trazido pela expressão hebraica tsedaká (justiça), um conceito comunitário que contempla o encontro de pessoas envolvidas em um conflito e que buscam resolvê-lo de forma que gere bem-estar coletivo, buscando a pacificação e a reconciliação de relacionamentos dilacerados. A ideia central do sentido tsedaká para as pessoas e suas relações é conseguir, por meio do diálogo, alcançar a pacificação.

O projeto foi idealizado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (GMF/TJPR) e iniciou as atividades no Centro de Integração Social (CIS), localizado no Complexo Penitenciário de Piraquara – Paraná, Unidade Feminina de Progressão no regime fechado. Em 2020, durante o isolamento social em decorrência da Pandemia de COVID-19, sendo as atividades realizadas de forma virtual.

De acordo com Massa e Lobato (2021, p. 37), o Projeto é:

Um chamado à aventura, ao enfrentamento de obstáculos e problemas, à reflexão, ao autoconhecimento, à autoconexão, à conexão com o outro, à construção de uma nova visão de mundo, à formação de relações saudáveis e regenerativas e ao compartilhamento, com o mundo, de novas ideias e formas de se relacionar.

Para as autoras a jornada tem como metodologia principal:

O processo circular, que se utiliza de alguns recursos, como o objeto da fala, para organizar o diálogo (processo de fala e escuta), conferindo a todos o direito de se expressar, de ter

voz e vez. Essa prática, além da organização do grupo, resulta em horizontalidade, inclusão, fortalecimento das relações, senso de comunidade, entendimento mútuo e um lugar seguro para conectar-se consigo e com o outro. Os principais elementos do círculo são a forma circular de organização, o objeto da fala, as cerimônias de abertura e fechamento, a facilitação, as perguntas norteadoras e a peça de centro (Massa; Lobato, 2021, p. 37 - 38).

A Jornada Florescer é composta por 16 horas divididas em 04 ou 05 encontros. Sendo que cada grupo pode ser integrado por 15 a 25 mulheres privadas de liberdade, entre 4 e 5 estudantes de Direito e a dupla de facilitadores do processo circular sistematizado por Kay Pranis (2010), denominado de Círculo de Construção de Paz.

O PROJETO FLORESER E OS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UNIDADE DE PROGRESSÃO (PFF-UP)

Para a realização do Projeto Florescer em Unidade de Progressão, no Estado do Paraná está em vigência o Decreto Estadual 11.169 de 26 de setembro de 2018, que estabelece no artigo 2º, § 1º, que para a implantação de preso nas Unidades de Progressão deverá o Departamento Penitenciário proceder a análise do seu perfil junto ao Sistema de Informações Penitenciárias, observando-se os quesitos previstos no Decreto. Bem como, podem utilizar-se de métodos e técnicas de Justiça Restaurativa com a finalidade de estimular o resgate e a consolidação dos vínculos familiares, o acesso as políticas públicas de educação, qualificação profissional e ao trabalho, com vista a reintegração social do apenado à sociedade (Paraná, 2018).

Assim, é incentivada a implementação de práticas restaurativas nas Unidades de Progressão. Nesse contexto, em junho de 2021, em meio à pandemia de COVID-19, o Projeto Florescer foi iniciado na PFF-UP de Foz do Iguaçu, no Paraná. A iniciativa surgiu a partir de uma parceria entre o GMF/TJPR, a Unidade Prisional, o Conselho da Comunidade da Execução Penal de Foz do Iguaçu, o Tribunal de Justiça do Paraná, representado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), e o Centro Universitário União das Américas (Descomplica + UniAmérica), por meio do CEJUSC PRÉ e CID (polo avançado) da Instituição.

A parceria entre a instituição de Ensino Superior e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de um acordo de cooperação, visa promover a troca de conhecimentos, informações e experiências. Esse intercâmbio permite que a formação acadêmica ultrapasse o conteúdo das aulas, ao proporcionar aos alunos a oportunidade de aplicar na prática o que aprenderam, enriquecendo sua formação. Além disso, a iniciativa promovida visa a aplicação do conhecimento acadêmico em benefício da comunidade.

Devido ao isolamento social imposto pela crise sanitária do COVID-19, o projeto iniciou suas atividades em formato híbrido, com encontros presenciais para as internas da PFF-UP e participação virtual para os demais integrantes. Dessa forma, foram realizadas as quatro primeiras Jornadas do Projeto. Cada um desses grupos era composto por 15 mulheres privadas de liberdade, 1 ou 2 facilitadores e entre 4 e 5 estudantes de Direito.

Neste formato os grupos reuniam-se virtualmente por meio da plataforma Zoom e realizavam as atividades pela plataforma colaborativa Miro, sendo que permaneceu nesta modalidade até maio de 2022, quando foi realizada a primeira Jornada Florescer totalmente presencial, após retiradas as restrições impostas pela pandemia que proibiam o ingresso de público externo na unidade.

Para a realização da Jornada Florescer na modalidade presencial, os grupos foram compostos de 20 a 25 mulheres privadas de liberdade, 01 ou 02 facilitadores e entre 04 ou 05 acadêmicos de Direito. Sendo que, na modalidade presencial não foi mais utilizado a plataforma Zoom, mas permaneceu o uso da plataforma colaborativa Miro, sendo utilizada de forma projetada na parede para a realização dos elementos necessários¹ de cada Círculo como: assistir um vídeo na cerimônia de abertura, ouvir alguma música na cerimônia de encerramento, preenchimento da atividade da árvore da vida nas perguntas norteadoras, entre outras.

O Projeto Florescer foi realizado por três anos na Unidade Feminina e encerrado as atividades em junho de 2024. Neste período atendeu 370 mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu², com a participação de 57 acadêmicos de Direito do Centro Universitário Descomplica + UniAmérica e 4 facilitadoras. Cada Jornada teve uma carga horária de 16h, dividida em 5 círculos de 3 horas e 20 minutos cada. A participação das internas foi certificada pelo Centro Universitário União das Américas e a carga horária utilizada para a remição de pena.

Sobre a estruturação do Círculo, Pranis (2010, p. 49-55) assevera que são compostos de elementos estruturais intencionais, sendo eles:

As cerimônias de abertura e fechamento, que marcam o tempo e o espaço do círculo como um lugar à parte. O bastão da fala ou objeto da palavra, que passa de pessoa para pessoa dando a volta na roda, ou seja, o detentor do bastão tem a oportunidade de falar enquanto todos os outros participantes têm a oportunidade de escutar sem pensar numa resposta. O facilitador ou coordenador, que não é alguém que será responsável por encontrar soluções e nem controlar o grupo, mas sim iniciar um espaço respeitoso e seguro e envolver os participantes na partilha da responsabilidade do espaço e pelo trabalho em comum. As orientações, também chamadas de valores e diretrizes, que são os compromissos ou promessas que os participantes fazem uns aos outros quanto ao modo como se comportarão no círculo, tendo como propósito estabelecer expectativas de condutas bem claras com base naquilo que os participantes necessitam a fim de se sentirem num espaço seguro para falar de modo sincero e autêntico e agirem a partir do impulso de se ligar aos outros de modo positivo. Por fim, o processo decisório consensual, sendo que este elemento estrutural não está presente em todos os círculos de construção de paz, uma vez que nem todos círculos tomam decisões, mas quando o fazem, elas são decisões consensuais.

Abaixo quadro explicativo dos elementos necessários para a realização do Círculo de Construção de Paz, bem como a explicação sobre cada um dos elementos:

Quadro 1: Elementos necessários para realização do Círculo de Construção de Paz.

CERIMÔNIA DE ABERTURA	Marca o início das atividades e promove a aproximação entre os participantes e a conexão com a atividade que irá iniciar. Há várias formas de realizar a cerimônia de abertura, com dinâmicas ou atividades lúdicas, como a leitura de uma poesia, audição de uma música, técnicas de respiração, dentre outras.
APRESENTAÇÃO/CHECK IN	Oportunidade em que todos os participantes falam seus nomes, profissão, ou outras informações pessoais que entendam relevantes para o desenvolvimento do círculo e como estão se sentindo naquele momento.

Continua

¹ Há elementos necessários para a realização de um Círculos de Construção de Paz sendo eles: a cerimônia de abertura, a apresentação também chamada de Check-in, a Construção de Valores e Diretrizes, Perguntas Norteadoras, o Check-out e a Cerimônia de Encerramento. Para a realização das etapas e/ou os elementos necessários tem-se a elaboração de um roteiro, em que se define o que será realizado em cada um dos elementos descritos, como por exemplo na cerimônia de abertura eleger uma atividade de Mindfulness (Paraná, 2015, p. 13).

² Os dados mencionados no presente artigo foram coletados pela autora facilitadora dos círculos e coordenadora do projeto durante toda a sua realização.

Conclusão

CONSTRUÇÃO DE VALORES E DIRETRIZES	Momento em que todos os participantes elegem os valores e as diretrizes a serem observados para o bom andamento do encontro, com o intuito de proporcionar um espaço seguro.
PERGUNTAS NORTEADORAS	São aquelas que vão efetivamente conduzir o diálogo entre os participantes ou direcionar o círculo de acordo com a finalidade que se pretenda alcançar com a prática.
CHECK-OUT	Os interessados relatam como estão se sentindo após a participação no círculo.
CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO	Sinaliza o encerramento da prática e celebra o esforço pela realização das atividades. Da mesma forma que a cerimônia de abertura, podem ser utilizadas dinâmicas ou atividades lúdicas, como a leitura de uma poesia, audição de uma música, técnicas de respiração, dentre outras.
PEÇA DE CENTRO	A peça de centro geralmente fica no chão, no centro do espaço aberto dentro do círculo de cadeiras. Em geral, é uma base ou um trilho de tecido. O centro pode incluir objetos representando os valores do eu verdadeiro, os princípios que alicerçam o processo, uma visão compartilhada do grupo. É montada pelo facilitador um pouco antes do início do encontro ou na presença dos participantes logo após a cerimônia de abertura. É importante que os objetos escolhidos para este centro tenham relação com a temática do encontro e sejam inclusivos, promovendo a conexão entre os participantes.
OBJETO DA PALAVRA OU BASTÃO DE FALA	Um objeto com significado ou simbologia especial para o grupo. Usado para regular o diálogo. O objeto é passado de pessoa para pessoa no sentido horário ou anti-horário e nunca cruzando o círculo. Somente quem está segurando o objeto tem o direito de falar naquele momento. Todos têm o direito de passar a vez. O objeto de fala fomenta ouvir com respeito e reflexão.

Fonte: Manual de Justiça Restaurativa (Paraná, 2015, p. 12-13).

Segundo Pranis (2010, p. 25), “o formato espacial do Círculo simboliza liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos”.

De acordo com Costello, Wachtel e Wachtel (2011, p. 7):

O círculo é um símbolo potente. Sua forma implica comunidade, conexão inclusão, justiça igualdade e integridade (...) uma reunião em círculo, onde não há primeiro nem último lugar por sua própria natureza circular, estabelece uma igualdade de condições para todos os participantes.

No Círculo há a oportunidade do diálogo e da compreensão mútua, por meio da expressão de sentimentos, buscando o entendimento das necessidades atuais, as do tempo do fato cometido e as que pretendem ser atendidas. O foco do Círculo está na autorresponsabilização, por meio da escuta empática (Santos; Gomide, 2014).

As figuras a seguir representam elementos dos Círculo e atividades que foram desenvolvidas durante o desenvolvimento do projeto:

Figura 1 – Peças de Centro



Fonte: produzido pela pesquisadora com dados da pesquisa

Durante os círculos do Projeto Florescer, foram montadas peças de centro. Essas peças servem como ponto focal para os participantes, proporcionando um apoio simbólico para o diálogo sincero e a escuta atenta. Normalmente, a peça de centro é disposta no chão, no meio do espaço aberto pelo círculo de cadeiras, e pode incluir itens que representem os valores autênticos de cada um, os princípios fundamentais do processo ou a visão compartilhada do grupo (Boyes-Watson; Pranis, 2011).

Figura 2 – Objeto da palavra



Fonte: produzido pela pesquisadora com dados da pesquisa

A figura 2 trata-se de uma boneca amigurumi³ que foi feita de crochê por uma interna participante do Florescer para ser utilizada como objeto da palavra. Essa técnica de artesanato é conhecida pelas internas da PFF-UP e durante a realização do projeto foram feitos vários amigurumis para serem utilizados como objeto da palavra nos círculos o que motivou a implementação do projeto Tecendo o Bem⁴ nesta unidade.

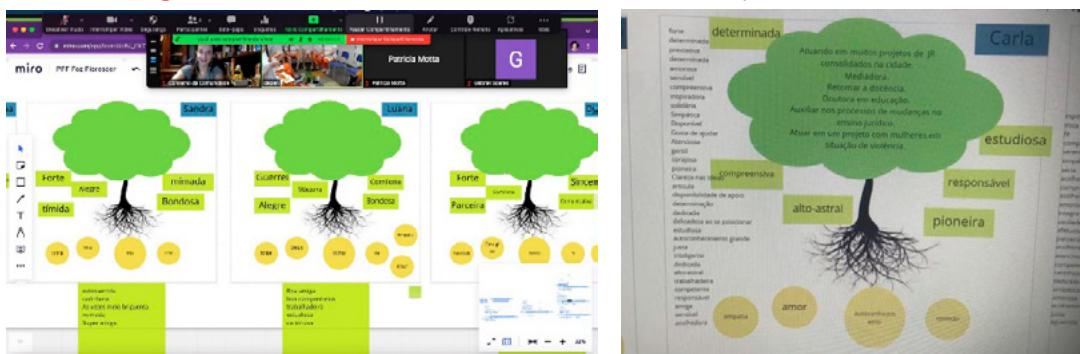
Nos círculos, utiliza-se um objeto da palavra para organizar o diálogo entre os participantes. Esse objeto é passado de mão em mão por todos que estão no círculo, e apenas quem o estiver seguindo pode falar, possibilitando a plena expressão das emoções. Essa dinâmica garante a todos uma

³ A técnica de artesanato amigurumi nasceu no Japão nos anos 80 e reúne pontos do crochê e do tricô. O personagem mais famoso é a Hello Kitty. A palavra amigurumi é formada por duas palavras: Ami, que significa tricô ou malha, e Nuigurumi, que é bicho de pelúcia. Disponível em: <https://www.circulo.com.br/post/dia-do-amigurumi-descubra-um-pouco-mais-sobre-essa-tecnica>. Acesso em: 09 nov. 2024.

⁴ O Projeto Tecendo o Bem iniciou em novembro de 2022. O intuito do projeto é de criar canteiros de trabalho para a produção de trabalhos artesanais pelas pessoas privadas de liberdade nas unidades penais de Foz do Iguaçu por meio da aquisição, pelo Conselho da Comunidade na Execução da Pena, de materiais de artesanato como linhas, agulhas e outros materiais necessários para a produção dos artesanatos de crochês, em especial Amigurumis (bichinhos de crochê). Os Amigurumis criados são doados a entidades sociais ligadas a crianças para a realização de eventos sociais e culturais em datas comemorativas como Natal, Dia das Crianças e Páscoa. O Projeto tem parceria com o Departamento da Polícia Penal do Paraná (DEPPEN/PR), o Centro Universitário União das Américas Descomplica, em que os acadêmicos de Direito contribuem para a realização dos eventos sociais entre outros parceiros. As pessoas privadas de liberdade que produzem os amigurumis recebem remição de pena. Desde o início das atividades até novembro de 2024 atendeu 1.070 crianças e 568 familiares (dados coletados pela autora coordenadora do projeto).

oportunidade igual de fala e parte do pressuposto de que cada participante tem algo significativo a contribuir ao grupo (Boyes-Watson; Pranis, 2011).

Figura 3 – Atividade realizada no terceiro e quarto encontro



Fonte: produzido pela pesquisadora com dados da pesquisa

A figura 3 trata-se da atividade denominada Árvore da Vida que é realizada nos Círculos nos encontros 3 e 4. Trata-se do momento das perguntas norteadoras. Sendo que, os Círculos usam perguntas norteadoras ou temas norteadores parte das rodadas, como forma de estimular a conversa a respeito do interesse principal do Círculo. Cada participante do Círculo tem oportunidade para dar resposta à pergunta ou tema norteador em cada rodada (Boyes-Watson; Pranis, 2011).

As mulheres são convidadas nos dois últimos círculos a construir suas árvores da vida. A Árvore da Vida carrega múltiplos significados, mas, no contexto do Projeto Florescer ela representa o que dá sentido e importância à existência. Sua estrutura se compõe de três partes principais: a) uma base axiológica, representada pelas raízes, que se fortalecem por valores pessoais que alimentam o desenvolvimento espiritual, mental e emocional; b) uma base de competências e habilidades sociais, simbolizada pelo tronco, cujas características mais sólidas sustentam os projetos de vida; e c) uma base onírica, representada pela copa da árvore, que é formada pelos sonhos, planos e aspirações que se deseja alcançar centro (Massa; Lobato, 2021).

A dinâmica da Árvore da Vida convida os participantes a refletirem sobre valores, qualidades pessoais e sonhos futuros. Primeiramente, eles escrevem nas raízes da árvore os valores que consideram fundamentais. Em seguida, suas principais qualidades são destacadas pelos colegas enquanto escutam de olhos fechados, promovendo uma conexão mais profunda. No terceiro momento, cada um identifica e escreve no tronco os traços mais representativos de sua personalidade. Por fim, refletem sobre seus sonhos e onde gostariam de estar em 5 ou 10 anos, anotando esses objetivos na copa da árvore, simbolizando crescimento e evolução. Ao final, os sonhos são lidos em voz alta por um facilitador, dando uma perspectiva para o futuro (Massa; Lobato, 2021).

Em todas as Jornadas realizadas, observou-se a criação de um ambiente seguro que possibilitou a participação igualitária de todas as integrantes, promovendo uma conexão profunda, confiança mútua e o estabelecimento de um sentimento de pertencimento ao grupo. Além disso, as reflexões geradas em cada Círculo resultaram em diálogos transformadores, com a ressignificação de valores humanos como respeito, alteridade e empatia.

São diversos os problemas encontrados nos estabelecimentos penais brasileiros, poucas as soluções encontradas, eles vão desde poucas unidades prisionais exclusivas para mulheres, alto déficit

de vagas ocasionando superlotação dos presídios. Assim, há que se buscar formas mais humanizadas de cumprimento de pena para as pessoas privadas de liberdade.

Embora a penitenciária seja um espaço estruturado por disciplina e hierarquia, percebeu-se, nos Círculos, a manutenção de uma horizontalidade, um princípio fundamental dos Círculos de Construção de Paz. Também se destacou o compartilhamento de poder, uma vez que, em todos os grupos, não houve comportamentos que sugerissem superioridade ou imposição entre os participantes.

As mulheres privadas de liberdade que participaram da Jornada Florescer relataram que as atividades foram muito positivas, proporcionando uma oportunidade de autoconhecimento, ressignificação de suas próprias histórias e aprendizado ao ouvirem as histórias das outras. Por fim, as policiais penais e diretoras destacaram a grande importância das atividades da Jornada Florescer, observando que a Justiça Restaurativa tem renovado a esperança em um sistema mais humano e tem contribuído para a concretização da finalidade ressocializadora da pena.

Neste sentido, a Justiça Restaurativa por meio do paradigma restaurativo tem olhado para as pessoas e as relações e não como o sistema punitivo que foca no crime praticado e na pena a ser infligida. É a atuação do sistema como um celeiro de oportunidades e não com um sistema de exclusão e estigmatização, um depósito de pessoas.

Dessa forma, a realização do Projeto Florescer traz a mudança de paradigma do punitivo para o restaurativo. Uma vez que, a proposta de realização da Justiça Restaurativa no sistema prisional oportuniza para a pessoa em privação de liberdade se reinserir na sociedade, por meio do impacto positivo que a JR tem na vida dos apenados, ao lhes proporcionar o autoconhecimento, ao trabalhar com as habilidades socioemocionais do indivíduo, com a autorresponsabilização, além de resgatar vínculos familiares das pessoas privadas de liberdade, bem como ao trabalhar com um olhar mais humanizado, resgata a humanidade presente em cada indivíduo, desperta o sentimento de pertencimento e contribui para a pacificação social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade do sistema prisional feminino no Brasil é marcada por uma série de desafios que transcendem o simples cumprimento da pena. O encarceramento de mulheres expõe não apenas as fragilidades estruturais das unidades prisionais, mas também o reflexo de desigualdades sociais e de gênero que permeiam a sociedade brasileira. Diante desse cenário, a Justiça Restaurativa se apresenta como uma abordagem que vai além do punitivismo, promovendo a humanização e a responsabilização de forma coletiva, com foco na reparação do dano e no reestabelecimento de vínculos.

A experiência do Projeto Florescer, implementado na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu, é um exemplo concreto de como os princípios da Justiça Restaurativa podem ser aplicados no sistema prisional. O projeto demonstrou que, mesmo em um ambiente de privação de liberdade, é possível criar espaços seguros de diálogo e acolhimento, onde as mulheres encarceradas têm a oportunidade de ressignificar suas trajetórias de vida. Por meio dos Círculos de Construção de Paz, o Projeto Florescer promoveu reflexões profundas sobre os valores pessoais, fortaleceu habilidades socioemocionais e ajudou as participantes a visualizarem novas possibilidades para o futuro.

Os resultados alcançados pelo projeto evidenciam o potencial transformador da Justiça Restaurativa no contexto prisional. As mulheres que participaram das jornadas relataram sentimentos de pertencimento, autovalorização e empoderamento, além de destacarem a importância de serem

ouvidas e de poderem compartilhar suas histórias em um ambiente de respeito e solidariedade. Esses relatos mostram que a abordagem restaurativa não só contribui para o desenvolvimento pessoal das detentas, mas também fortalece as relações dentro do ambiente prisional, promovendo um clima de maior cooperação e respeito mútuo.

Outro aspecto importante ressaltado pelo Projeto Florescer é a possibilidade de reintegração social das mulheres com a progressão de regime de cumprimento da pena. Ao trabalhar aspectos como a autorresponsabilização e a ressignificação de valores, a Justiça Restaurativa prepara as detentas para enfrentarem os desafios da vida em liberdade com uma nova perspectiva. Essa preparação é essencial para reduzir os índices de reincidência e para garantir que essas mulheres possam se reinserir na sociedade de forma digna e produtiva.

Além disso, o projeto destacou a importância da colaboração interinstitucional e do envolvimento da comunidade no processo de ressocialização. A parceria entre o sistema prisional, o Poder Judiciário, instituições de ensino e organizações da sociedade civil foi fundamental para o sucesso das jornadas, evidenciando que a ressocialização é um esforço coletivo que exige a participação de diferentes atores sociais. A presença de facilitadores e acadêmicos nos círculos não só enriqueceu as discussões, mas também proporcionou uma troca de experiências valiosa, que contribuiu para a formação de uma visão mais humanizada e inclusiva sobre o sistema de justiça.

Apesar dos avanços, é preciso reconhecer que a implementação da Justiça Restaurativa no sistema prisional brasileiro ainda enfrenta inúmeros desafios. A superlotação, a falta de recursos e de infraestrutura adequada, bem como a resistência cultural ao modelo restaurativo, são obstáculos que precisam ser superados para que práticas como as do Projeto Florescer possam ser ampliadas e institucionalizadas. Para isso, é fundamental que o Estado invista em políticas públicas que promovam a capacitação de profissionais do sistema prisional e que garantam as condições necessárias para a implementação de programas restaurativos.

Outro desafio relevante é a necessidade de se ampliar a conscientização sobre os benefícios da Justiça Restaurativa, tanto no âmbito institucional quanto na sociedade em geral. É essencial que gestores públicos, operadores do direito e a própria sociedade compreendam que a ressocialização de pessoas privadas de liberdade não é uma tarefa exclusiva do sistema prisional, mas um compromisso coletivo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Nesse sentido, iniciativas como o Projeto Florescer desempenham um papel crucial, ao demonstrar na prática que é possível transformar vidas por meio do diálogo e do acolhimento.

Cabe destacar que a abordagem restaurativa não se limita ao contexto prisional. Os princípios da Justiça Restaurativa podem e devem ser aplicados em diferentes esferas da sociedade, contribuindo para a resolução de conflitos de maneira mais humana e efetiva. No caso específico do sistema prisional feminino, a adoção de práticas restaurativas representa um passo importante para a construção de um modelo de justiça que valorize a dignidade humana e que reconheça as particularidades e necessidades das mulheres encarceradas.

A Justiça Restaurativa representa uma abordagem promissora e humanizada para o tratamento das mulheres presas, considerando suas particularidades e desafios. Ao valorizar o diálogo e a responsabilização, ela oferece às mulheres encarceradas a oportunidade de desenvolverem habilidades emocionais e sociais, essenciais para sua reintegração na sociedade.

Além disso, ao incorporar a perspectiva dos direitos humanos, a Justiça Restaurativa reforça a importância de um sistema prisional que trate as mulheres com dignidade e respeito, considerando o impacto do encarceramento sobre suas vidas e famílias.

Dessa forma, o Projeto Florescer e outras iniciativas de Justiça Restaurativa no sistema prisional evidenciam que é possível romper com o paradigma punitivo tradicional e promover uma justiça que não apenas pune, mas que também transforma. Essa transformação é fundamental para que o sistema prisional cumpra sua função ressocializadora e contribua para a construção de uma sociedade mais equitativa. No entanto, para que essa mudança de paradigma se consolide, é indispensável o compromisso contínuo do Estado e da sociedade com a promoção de políticas públicas inclusivas e com o fortalecimento de práticas que valorizem a dignidade e os direitos humanos de todas as pessoas.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

REFERÊNCIAS

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança:** guia de práticas circulares o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Trad. Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Artes Gráficas, 2011.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Pesquisar-participar. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org). **Pesquisa participante.** São Paulo: Brasiliense, 1999.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. A pesquisa participante e a participação da pesquisa: um olhar entre tempos e espaços a partir da América Latina. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues; STRECK, Danilo Romeu (Orgs). **Pesquisa participante:** a partilha do saber. Aparecida- SP: Ideias & Letras, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL, Lei de Execução Penal. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.** Brasília, DF: Senado, 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL, **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Brasília, DF: Senado, 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 9, de 09 de novembro de 2011. Brasília, 2011.** Edita as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, conforme constam dos Anexos de I a IX* desta Resolução, revogado o disposto na Resolução CNPCP Nº 3, de 23 de setembro de 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/senappn/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/resolucao-no-9-de-09-de-novembro-de-2011.pdf/view>. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 2, de 02 de agosto de 2017. Brasília, 2017.** Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de auto de prisão em flagrante delito de mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou deficientes para

o Centro de Referência em Assistência Social ou entidade equivalente. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2017/resolucao-no-2-de-02-de-agosto-de-2017.pdf/view>. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 4 de 15 de julho de 2009**. Brasília, 2009. Dispõe sobre o direito à amamentação para mulheres encarceradas. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-4-de-15-de-julho-de-2009-1.pdf/view>. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres**. SANTOS, Thandara (Org.). 2.ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mutirão Carcerário**: Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Brasília, 2012. Disponível em: http://https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/mutirao_carcерario.pdf. Acesso em: 09 nov. 2024.

COSTELLO, Bob; WACHTEL, Joshua; WACHTEL, Ted. **Círculos Restaurativos nas escolas: construindo um sentido de comunidade e melhorando o aprendizado**. Trad. de Gisele Klein. Pensilvânia, EUA: International Institute for Restorative Practices, 2011.

ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. Trad. Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAVINJ, 2018.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBECRIM, 2004.

MASSA, Adriana Accioly Gomes; LOBATO, Vanessa Rafaela. Florescer: jornada restaurativa e regenerativa. In: Ballalai, Augusto Assad Lupi; SOUZA, Carla Giselle Duenha; LUZ, Maria Eugênia Rodrigues (Orgs). **Métodos Autocompositivos**: justiça restaurativa. Vol. 1. Maringá: Uniedusul, 2021.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça Restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: M.T. Bastos; S.R.T. Renault (Orgs). **Justiça Restaurativa**: Coletânea de Artigos (pp.53-78). Justiça para o Século 21: Instituto Práticas Restaurativas. Brasília: MJ e PNUD, 2005.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Manual de Justiça Restaurativa**. Curitiba: TJPR, 2015. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Manual+JR+-+NUPEMECTJPR.pdf/2dee4c67-fc1a-40ae-a896-9b86a7d631a1>. Acesso em: 09 nov. 2024.

PARANÁ. **Decreto no 11.169, 25 de setembro de 2018**. Altera a denominação de 04 (quatro) Estabelecimentos Penais na estrutura organizacional do Departamento Penitenciário – DEPEN, unidade do nível de execução programática da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=207794&indice=2&totalRegistros=281&anoSpan=2018&a-noSelecionado=2018&mesSelecionado=9&isPaginado=true>. Acesso em: 09 nov. 2024.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de Construção de Paz**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

SANTOS, Mayta L; GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Justiça Restaurativa na escola: aplicação e avaliação do programa**. Curitiba: Juruá, 2014.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo.** Trad. Tônia Van Acker. 3.ed. São Paulo: Palas Athena, 2018.